



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA ESTADO DO PARANÁ**

Lei nº 2434, de 18 de março de 2026.

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual de que trata o Art. 37, X, da Constituição Federal aos servidores efetivos do Executivo, inativos, pensionistas, cargos comissionados, funções gratificadas do Executivo, aos Conselheiros Tutelares e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revisadas em **4,26%** (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulada no exercício de 2025, a título de revisão geral anual e, ainda, **0,74%** (zero vírgula setenta e quatro por cento), a título de aumento real, totalizando **5,00%** (cinco por cento) nas seguintes Tabelas de Valores:

I - Anexo VI da Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014, com exceção das carreiras de agente comunitário e agente comunitário de saúde alcançadas pela Lei Municipal nº 2.084, de 14 de abril de 2023, cuja revisão se dará nos termos dessa citada lei;

II - Anexos III e IV da Lei nº 1.120, de 04 de abril de 2012;

III - Anexos IV e VI da Lei nº 1427, de 30 de janeiro de 2015.

§ 1º. A revisão prevista no caput deste artigo aplica-se também:

I - aos inativos e pensionistas do Município;

II - à remuneração dos Conselheiros Tutelares que é estabelecida na Lei Municipal nº 2.008, de 25 de maio de 2022.

§ 2º. A revisão prevista no caput deste artigo aplica-se ainda ao:

I - Anexo II da Lei Municipal nº 1.120, de 04 de abril de 2012 (Profissionais do Magistério), acrescidos de **2,74%** (dois vírgula setenta e quatro por cento), totalizando **7,00%** (sete por cento).

Art. 2º Caso os valores das Tabelas não atinjam o valor do Salário Mínimo Nacional, deverá o servidor receber conforme determina a Lei Municipal nº 595, de 03 de setembro de 2007.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA ESTADO DO PARANÁ**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, tendo em vista a data base do funcionalismo público prevista no artigo 78 da Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS
DOS REIS, aos 18 de março de 2026. –



GILSON DE JESUS ESTEVES
76.968.627/0001-00
18/03/2026 15:27:25
Prefeito Municipal

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2026 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/ped269a23e99b9>

